



REQUERIMENTO Nº /2024

(Do Sr. RICARDO AYRES)

Requer, com base nos termos regimentais, a apensação do Projeto de Lei nº 1.801/2024 ao Projeto de Lei nº 1.597/2024, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a apensação do Projeto de Lei nº 1.801/2024 de autoria do Deputado Ricardo Ayres que “Inclui no rol de crimes hediondos o furto, furto qualificado e roubo quando praticados na vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública.” ao Projeto de Lei nº 1.597/2024 que “que altera o DecretoLei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), para considerar causa de aumento de pena quando os crimes de furto, roubo, corrupção ativa e corrupção passiva forem cometidos na vigência de estado de calamidade pública.”, de autoria do Deputado Júnior Ferrari, por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite apensação, nos termos regimentais.

JUSTIFICATIVA

O Deputado Federal Ricardo Ayres apresentou o projeto de Lei nº 1.801/2024 que inclui no rol de crimes hediondos o furto, furto qualificado e roubo quando praticados na vigência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública. Na mesma linha de atuação, o ilustre Deputado Federal Júnior Ferrari, apresentou o Projeto de Lei nº 1.597/2024 que altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal), para considerar causa de aumento de pena quando os crimes de furto, roubo, corrupção ativa e corrupção passiva forem cometidos na vigência de estado de calamidade pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

Como é possível observar ambos tratam acerca da inclusão de novos dispositivos que possam garantir medidas protetivas a população, quando os crimes de furto e roubo forem cometidos na vigência de estado de calamidade pública.

Diante disso, o art. 142 do RICD estabelece que, estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado ao Presidente da Câmara, observando-se que se considera um só o parecer da Comissão sobre as proposições apensadas (caput e inciso II).

Além disso, pelo que dispõe o parágrafo único do art. 142 do RICD, a tramitação conjunta só será deferida se solicitada antes de a matéria entrar na Ordem do Dia.

Desse modo, com o objetivo de se obter maior agilidade e economicidade do processo legislativo, **requeiro que se apense o Projeto de Lei nº 1.801/2024, do Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO), ao Projeto de Lei nº 1.597/2024, do Deputado Júnior Ferrari por tratarem de matérias correlatas e se encontrarem em fase em que se permite a apensação, nos termos regimentais.**

Deputado Federal RICARDO AYRES
(REPUBLICANOS/TO)

Apresentação: 14/05/2024 18:16:35.800 - MESA

REQ n.1616/2024



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247725501800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

